



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES  
Nº. 4337/2013

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,  
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a  
Empresa TRANSPORTES ARGENTA LTDA  
Autorizados pelo Edital nº 2198/2013.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. OTOMAR VIVIAN, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA TRANSPORTES ARGENTA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 90.323.494/0001-38, com sede na Rua João Thomas Soares Leal, nº. 310, centro, cidade de São Sepé, neste ato representada pela Sra. Daniela Becker Argenta Chaves, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula Identidade nº. 2024293058, inscrita no CPF nº. 940.410.320-91, residente e domiciliada na Rua João Thomas Soares Leal, nº. 310, Apto 01, São Sepé/RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada realizará o serviço de transporte de pacientes de Caçapava do Sul, que necessitam de tratamento de hemodiálise na Cidade de Santa Maria, junto ao Hospital de Caridade e Casa de Saúde, conforme roteiro e horários abaixo discriminados:

§ 1º - ROTEIRO: SEGUNDA, QUARTA E SEXTA-FEIRA. Será considerado como percurso médio de 255 km por viagem. HORÁRIO: 03h40min: Caçapava X Santa Maria; Retorno: 12 horas.

§ 2º - Ficam fixadas para o embarque e desembarque dos passageiros as seguintes paradas: Promorar X Rua do Aterro X Estrada do Salso X Av. Alfredo Duarte X Forte X Rua Barão de Caçapava X Rua Coronel Romão X Rua Bento Gonçalves X Rua Antônio Cândido de Freitas X Av. Pinheiro Machado X Estrada da Aviação (Escola Maria José da Rosa) X Vila Pazinato X Posto da Fonte X V. das Estradas X Santa Maria.

DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO:

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá colocar o veículo a disposição do Município a partir da data de assinatura do contrato, para o início da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O veículo a ser utilizado para o transporte de pacientes, deverá apresentar ano de fabricação não inferior a 2009, capacidade para no mínimo 40 passageiros, ar condicionado e toailete a bordo. Toda vez que o veículo atingir a idade de 5 anos, a Empresa deverá substituir o mesmo, visando manter a exigência do limite de idade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O veículo a ser utilizado no transporte deverá possuir Registro Cadastral de Empresas Fretadoras Intermunicipais (RECEFI) junto ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER.

**CLÁUSULA QUARTA:** Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo responsável pelo transporte, a Empresa Licitante vencedora deverá dar continuidade aos serviços com outro veículo nas mesmas condições, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

**CLÁUSULA QUINTA:** É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica quando determinada pelo Município;
- h) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- i) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- k) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado.

**CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

**DO PREÇO:**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais) por viagem, equivalente a R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) o KM rodado, cujo valor será efetuado até o décimo (10º) dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração o número de viagens, mediante a comprovação pela Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

**CLÁUSULA OITAVA:** O valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV)

**CLÁUSULA NOVA:** A Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente, emitirá a cada mês um relatório à Secretaria da Fazenda, comunicando o número de viagens realizadas pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

- 10.02.10.301.0040.2.126 – 33.90.39 Red. 515 Rec. 0040;
- 10.02.10.785.0042.2.135 – 33.90.39 Red. 569 Rec. 0040;
- 10.02.10.785.0042.2.135 – 33.90.39 Red. 3256 Rec. 4001;
- 10.02.10.785.0042.2.135 – 33.90.39 Red. 3969 Rec. 4590.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com os serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O Índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** A Contratada estará sujeita as sanções e penalidades previstas no item 9 do Edital Convocatório.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O prazo de contratação dos serviços ora licitados, será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, nos termos do Artigo 57, Inc. II da Lei 8.666/93.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –** A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria de Município da Saúde e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

Meio Ambiente, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através da mesma.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado.
- i) o descumprimento de qualquer obrigação

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão por causa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº. 8.666/93.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

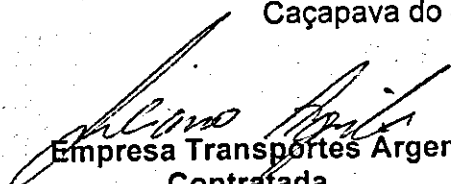
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 25 de junho de 2013.

  
Empresa Transportes Argenta Ltda.  
Contratada  
**Luciano Argenta**  
Sócio - Gerente

  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal